

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

Registro Geral

Ficha Nº 01

Matrícula nº 31.518 São Sebastião do Paraíso, 14 de outubro de 1996

Identificação do Imóvel: A unidade autônoma caracterizada por "GARAGEM 20" do "CONDOMINIO PARAISO SHOPPING", situado nesta cidade, à RUA PIMENTA DE PÁDUA, n. 978, com a área útil de 10,00m², área comum de 15,725m² e área total de 25,725m², com uma fração ideal de 4,322m² ou 0,7350%, no terreno FOREIRO medindo 14,00m (quatorze metros) de frente para a via pública, 42,00m (quarenta e dois metros) da frente ao fundo, por ambos os lados e 14,00m (quatorze metros) nos fundos, perfazendo a área total de 588,00m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), confrontando com José de Oliveira Mafra, Francisco Sales Naves e a Prefeitura Municipal local.

PROPRIETÁRIA: J.T. COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., C.G.C.M.F.n. 25.280.140/0001-91, firma estabelecida à Rua Dr. Placidino Brigagão, n. 1.093, Centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 21.546, do livro 02, de Registro Geral

CONVENÇÃO DE CONDOMINIO: Registro n. 7.636, do livro 03, de Registro Auxiliar. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial:

AV1-M.31.518, de 19 de agosto de 1.998

Nos termos do mandado expedido em 18 de agosto de 1.998, pelo Escrivão Judicial III da Secretaria de Juízo da Segunda Vara desta comarca, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor José Antonio de Faria, extraído dos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO que tem como partes, J.T. COMERCIAL E ADMINISTRADORA LIMITADA, supra qualificada e SPORT CENTER PARAISO LTDA., firma estabelecida nesta cidade e comarca, à Rua Pimenta de Pádua, n. 1.505, C.G.C.M.F. n. 20.061.354/0001-53, processo n. 942/96, é feito o presente registro, para consignar que o imóvel constante desta matrícula ficou C A U C I O N A D O em substituição à liberação dos imóveis constantes das matrículas ns. 31.512 e 31.513, do livro 02, deste Cartório como garantia do valor de R\$21.900,00 que consta do processo n. 867/96 de Ação Cautelar de Sustação de Protesto em que figura as partes acima nomeadas e qualificadas. O mandado e termo de substituição de bens caucionados apresentados ficam arquivados neste cartório, fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial:

AV.2-M.31.518, de 15 de Dezembro de 2.011

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2 _____

Registro Geral

01-V.

Nos termos de certidão expedida pelo Escrivão Judicial da Segunda Secretaria de Juízo da Segunda Vara Cível desta cidade e comarca, Flávio Antonio Pimenta de Pádua, extraído do processo n. **064711005662-7**, de **AÇÃO DE CAUÇÃO** promovida por **JOSÉ TADEU GOMES** em face do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o imóvel constante desta matrícula foi objeto de **CAUÇÃO**, como garantia do valor de R\$225.000,00. Foi apresentada e fica arquivada em cartório, a sentença que determinou a substituição dos bens, em caução, do processo de Ação Civil Pública n. 0647.10.002396-7, proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Marcos Antonio Hipólito Rodrigues, em 23 de setembro de 2011. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial: _____

AV.3-M.31.518, de 22 de fevereiro de 2012.

Nos termos de ofício n.86/2012 passado em 23 de janeiro de 2012, pelo Juiz Federal da Vara Única desta cidade e comarca, Atanair Nasser Ribeiro Lopes, extraído do processo nº **2005.38.05.001442-0**, movido por **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/MG** contra **J.T. COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA**, é feita a presente averbação para se consignar que o imóvel constante desta matrícula foi colocado em **I-N-D-I-S-P-O-N-I-B-I-L-I-D-A-D-E**. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial: _____

AV.4-M.31.518, de 09 de novembro de 2012.

Nos termos de ofício n. 6065-9/98 expedido em 07 de dezembro de 2011, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e comarca, Doutor Osvaldo Medeiros Neri, extraído do processo nº **0060659-11.1998.8.13.0647 / 0647 98 006065-9** de Ação de Sustação de Protesto, que tem como partes **JT COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA.** e **SPORT CENTER PARAÍSO LTDA.**, é feita a presente averbação para a **LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO** constante da **AV.1**, retro. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial: _____

AV.5-M.31.518, de 09 de novembro de 2012.

Nos termos de ofício n. 1078/2012 expedido em 25 de setembro de 2012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria da Subseção

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

Registro Geral

Ficha Nº 02

Matrícula nº 31.518 São Sebastião do Paraíso, 14 de Outubro de 1996

Judiciária da Justiça Federal de 1º Grau desta cidade e comarca, Edilene Aparecida da Silva, extraído do processo nº 2005.38.05.001442-0, de Ação de Execução Fiscal movida por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/MG contra J.T. COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., é feita a presente averbação para consignar a LIBERAÇÃO do imóvel desta matrícula, da INDISPONIBILIDADE constante na AV.3, retro. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial:

R.6-M.31.518, de 04 de outubro de 2016.

Nos termos de ofício nº 98160-4/09 DCCN, expedido em 13 de setembro de 2016, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, desta cidade e comarca, Doutor Osvaldo Medeiros Neri, extraído do processo n. 0981604-08.2009.8.13.0647/0647 09 098160-4, de execução movida por MOISES SMAIRE NETO contra JT COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA., acompanhado do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO lavrado em 25 de abril de 2014, fica comprovada a realização da PENHORA do imóvel desta matrícula e com AVALIAÇÃO em R\$20.584,00, e depósito em mãos de José Tadeu Gomes. Recolhimento: Emolumentos, TFJ, Recivil, total e código: R\$37,22, R\$12,28, R\$2,23, R\$51,73, 4527-8. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial:

AV.7-M.31.518, de 17 de Abril de 2017.

Nos termos do protocolo nº 201612.1415.00223524-IA-590, do "site" da Central de Indisponibilidade, criada pelo provimento nº 39/2014, do CNJ, foi decretada a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante desta matrícula. Recolhimento: Emolumentos, TFJ, Recivil, total e código: R\$0,00, R\$0,00, R\$0,00, R\$0,00, 4135-0. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial:

AV.8-M.31.518, de 12 de Novembro de 2020.

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Registro Geral

Ficha Nº 02 Verso

Nos termos de requerimento firmado em 18 de Setembro de 2020, instruído pelas peças - processo eletrônico nº0022400-22.2009.5.03.0151, extraída em 08 de fevereiro de 2020, pelo Servidor da Vara do Trabalho da 3ª Região desta cidade e comarca, cuja sentença foi devidamente assinada pela Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Adriana Farnesi e Silva, é feita a presente averbação para se proceder ao CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE constante no AV.7, retro, referente ao protocolo nº201612.1415.00223524-IA-590 do site da Central de Indisponibilidade, criada pelo provimento nº39/2014, do CNJ. (Recolhimento: Emolumentos, TFC, Recivil, total e código: R\$16,69, R\$1,00, R\$5,56, R\$0,50, R\$23,75, 4141-8. Protocolo nº163.099. Sele Eletrônico: DZE06490). O referido é verdade e dou fé.---.---.---. O Oficial: _____

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 9,03